



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0001991-54.2022.6.05.8000
INTERESSADO : 71ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Locação de imóvel - Depósito de Urnas da 71ª Zona Eleitoral - Bom Jesus da Lapa

PARECER nº 452 / 2022 - PRE/DG/ASJUR

1. Em razão da designação da 71ª Zona Eleitoral - Bom Jesus da Lapa como polo temporário de urnas para as eleições 2022 e da necessidade de localizar um imóvel que atenda às necessidades de armazenamento e operação das urnas eletrônicas, pelo período de 04 (quatro) meses - 18 de julho a 18 de novembro, chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e Questões Administrativas visando à formalização de contrato de locação de imóvel no referido município.

2. Através do doc. nº 1908268, a SEAD ressalta que, de acordo com o Manual de Ocupação de Imóveis, a preferência por imóvel recairá sempre sobre os contratos não onerosos para este Tribunal.

2.1. Dessa forma, consulta-se preliminarmente os órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010 - TRF, TRT e TJ-BA (caso existam sedes desses órgãos no município) a fim de verificar a existência de salas ou imóveis para cessão de uso que atendam à finalidade pretendida.

2.2. Assim, caso não haja salas ou imóveis disponíveis, inicia-se a procura por imóveis para locação, observando-se as disposições do item 14 (e subitens 14.1 e 14.2) do referido manual.

3. Por meio dos docs. nºs 1923198 e 1923224, restou consignado que os órgãos TRT, TRF e TJ, todos do município de Bom Jesus da Lapa, não possuem imóvel para cessão de uso com as especificações exigidas.

3.1. No doc. nº 1944519, a SEAD salienta que não foi possível realizar a consulta junto à Superintendência de Patrimônio da União - SPU em razão da indisponibilidade do Sistema de Requerimento de Imóveis - SISREI.

4. A 71ª ZE certifica, através do doc. nº 1938654, que, dos ofícios enviados para as imobiliárias do município, só houve resposta da imobiliária Ricardo Imóveis, conforme proposta contida no doc. nº 1938929.

5. De referência ao imóvel objeto da referida proposta, foram acostados aos autos os seguintes documentos: a) doc. nº 1938929: Proposta de locação, documentos de identificação dos proprietários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidões de Regularidade fiscal pessoa física, Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Escritura Pública comprobatória da titularidade do imóvel em nome dos locadores; b) doc. nº 1944488: Comprovantes da Situação Cadastral no CPF e Certidões

Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; c) doc. nº 1953758: Declaração acerca da compatibilidade do valor proposto com o mercado local e d) doc. nº 1953759: Certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel.

5.1. Por oportuno, observamos que a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Ônus Reais sobre o imóvel encontram-se com prazo de validade expirado.

6. Através do doc. nº 1984075, restou informada a disponibilidade orçamentária para custear a despesa no período de 18/07 a 18/11/2022.

7. No que tange à minuta encartada (doc. nº 1982135), cabe apenas o ajuste da medida relativa ao imóvel, substituindo, na cláusula primeira, a referência a "450,00 m²" por "300,00 m²", em conformidade com o quanto consignado na Escritura Pública (doc. nº 1938929).

8. Por fim, após a promoção da alteração ora vindicada, poderá ser formalizado o ajuste em apreço, devendo os documentos indicados no item 5.1 acima e o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do imóvel em questão (consoante recomendado nos docs. nºs 1976868 e 1980763) ser oportunamente juntados e submetidos ao crivo da Administração.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 28/06/2022, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1985873** e o código CRC **E12632C3**.